



Decreto nº 092/2023, de 10 de agosto de 2023.

Institui a *Estratégia de Governo Digital* no âmbito dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relativos à prestação dos serviços especificados na Carta de Serviços ao Usuário, na forma determinada no art. 7º da Lei nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO a importância estratégica da atuação integrada entre as entidades e os órgãos envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO a competência do Município de Floriano-PI para editar estratégia de governo digital, na forma reconhecida no art. 16 da Lei nº 14.129/2021, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal e visando o aumento da eficiência na prestação dos serviços e políticas públicas de competência da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que a missão da Administração municipal inclui otimizar, mediante ato normativo próprio, os benefícios propiciados à sociedade em face da prestação eficiente das políticas públicas e dos serviços ofertados;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a *Estratégia de Governo Digital* a ser implementada no âmbito dos órgãos que compõem a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.



§ 1º A Estratégia de Governo Digital do Município de Floriano-PI consiste no conjunto de ações definidas pelo Governo Municipal visando o aumento da eficiência pública, que será otimizada por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, tendo por base os princípios, regras e instrumentos determinados na Lei nº 14.129/2021.

§ 2º Em termos operacionais, a praticabilidade das ações definidas neste Decreto ocorrerá no período de 2023 a 2024, com ampla transparência e disponibilização de acesso a rotinas e procedimentos através do sítio eletrônico oficial mantido pelo Município de Floriano (Portal da Transparência) na rede mundial de computadores (internet), na aba Portal de Serviços - Governo Digital.

§ 3º O acesso dos usuários dos serviços públicos no modo eletrônico será efetivado através da Plataforma de Governo Digital definida no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As ações visando o aumento da eficiência pública serão implementadas pelos órgãos e unidades que compõem a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Floriano, seguindo as disposições do planejamento municipal fixadas através do Plano Diretor, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na forma determinada nos incisos I, V e XI do art.30 da Lei Complementar municipal nº 07/2005.

§ 1º Para garantir o efetivo alcance dos objetivos da Estratégia de Governo Digital determinados neste Decreto, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento formará o Comitê de Governança Digital, que será composto:

I - por um representante de cada órgão finalista que compõe a Estrutura Administrativa do Poder Executivo (secretaria, fundação e autarquia), na forma definida no art. 6º da Lei Complementar nº 07/2005;

II - pelo agente público municipal ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, na forma definida no inciso III do § 1º do art.1º e no art. 3º todos da Lei Complementar nº 027/2021.

III - pelo agente público municipal responsável pelo serviço de Ouvidoria, na forma determinado no art. 10 da Lei nº 13.460/2017, que também exercerá a função de Presidente do Comitê de Governança Digital aqui definido.



§ 2º Os representantes serão indicados e designados em ato do Secretário Municipal de cada órgão finalista que compõe a Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Comitê de Governança Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, no exercício das funções de Coordenador da Estratégia de Governo Digital, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento apresentará, para os fins de aprovação pelo Prefeito Municipal, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital, que enfocará os objetivos, as metas e as ações a serem implementadas no período de 2023 a 2024, destacando as providências específicas visando:

- I - a transformação digital de serviços;
- II - a unificação de canais digitais;
- III - a interoperabilidade de sistemas; e
- IV - a segurança e privacidade dos procedimentos.

Art. 4º Tendo por base os princípios e diretrizes do Governo Digital definidos no art. 3º da Lei nº 14.129/2021, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital também especificará as providências a serem adotadas como disposições ou medidas necessárias para alcançar o aumento da eficiência pública, que serão devidamente elencadas segundo o quadro de órgãos finalistas componentes da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. A organização da Estratégia de Governo Digital, para o período de 2023 a 2024, terá por base os princípios, objetivos e iniciativas que caracterizam a transformação do governo por meio do uso de tecnologias digitais, com a promoção efetiva da qualidade dos serviços públicos e com o objetivo final centrado no cidadão.

Art. 5º De acordo com a conveniência e oportunidade, em face da realidade concreta abordada em cada área de atuação, as ações serão apresentadas segundo a natureza da finalidade a ser alcançada, destacando os seguintes segmentos:



- I - desburocratização;
- II - inovação;
- III - transformação digital; e
- IV - participação do cidadão.

§ 1º Pelo enfoque da desburocratização, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital especificará as providências a serem adotadas, em cada órgão finalista, visando eliminar ou simplificar procedimentos administrativos com exigências desnecessárias ou excessivamente complicadas, tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços públicos, substituindo o caráter meramente formal das ações por visão estratégica de resultados previamente planejados, em benefício do cidadão.

§ 2º Pelo enfoque da inovação, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital demonstrará o esforço de revisão das ações e procedimentos atualmente operacionalizados pelos servidores públicos municipais, em cada segmento de ação representado pelos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, visando aferir especialmente a legitimidade, a racionalidade e a consequente necessidade de alterar ou suprimir.

§ 3º Pelo enfoque da transformação digital, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital demonstrará as modalidades específicas de serviços a serem disponibilizados com a utilização de soluções tecnológicas, mediante o uso de computadores digitais para o processamento dos dados, visando uma melhor qualidade no atendimento aos usuários.

§ 4º Pelo enfoque da participação do cidadão, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital demonstrará o aperfeiçoamento da gestão através do serviço de ouvidoria, com a recepção de manifestações e respectiva análise e ação de retorno de informações sobre providências reclamadas pelos usuários dos serviços públicos.

Art. 6º Como instrumento alternativo para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos, em conformidade com a disposição contida no art. 20 da Lei nº 14.129/2021, a Administração Municipal de Floriano adotará a Plataforma de Governo Digital definida no Anexo deste Decreto.

§ 1º Para a prestação de serviços mediante a solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega através da Plataforma de Governo Digital, o Comitê de Governança Digital procederá a uma ampla e minuciosa revisão da Carta de Serviços ao



Usuário, que está disponibilizada para conhecimento público no Portal da Transparência do Município, em conformidade com as determinações contidas no art. 7º da Lei nº 13.460/2017, de modo a especificar para cada modalidade de serviço:

I - se o atendimento pode ser prestado de modo remoto;

II - quais os documentos exigidos para o atendimento e o modo prático de inserção das respectivas cópias digitalizadas no banco de dados correspondente;

III - a forma de comunicação adotada para o retorno das informações solicitadas pelos usuários, priorizando o endereçamento por e-mail.

§ 2º A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o art. 6º deste Decreto, a Plataforma de Governo Digital, deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;

II - solicitação digital do serviço;

III - agendamento digital, quando couber;

IV - acompanhamento das solicitações por etapas, quando a natureza do serviço permitir;

V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;

VII - notificação do usuário, preferencialmente via e-mail;

VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;

IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;

X - funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 3º A supervisão e o acompanhamento dos serviços prestados através da Plataforma de Governo Digital será efetivada pelo serviço de ouvidoria, que apresentará, ao fim de cada bimestre, relatório circunstanciado dos resultados alcançados e das medidas adicionais de ajuste do Plano de Ação do Comitê de Governança Digital.



Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 080/2023, de 13 de julho de 2023, publicado no diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição nº 519, que circulou no dia 14 de julho de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de agosto de 2023.

Antônio Reis Neto

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcony Alisson Ferreira

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



Decreto nº 092/2023, de 10 de agosto de 2023

ANEXO ÚNICO

Plataforma de Governo Digital – PGD

1 BASE LEGAL E DISPONIBILIZAÇÃO

1.1 A Plataforma de Governo Digital - PGD é instrumento necessário para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos de cada ente federativo, com previsão na Lei nº 14.129/2021 (Capítulo II – Seção IV - Subseção III).

1.2 Nessa condição, a **Plataforma de Governo Digital – PGD** é ferramenta do *Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC*, que é adotado pela administração municipal de Floriano em face da norma contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, § 1º, III).

1.3 Para acesso dos usuários aos serviços públicos municipais, a disponibilização da **Plataforma de Governo Digital – PGD** será efetivada através da tela mestra do **Portal de Serviços**, que é parte integrante do **Portal da Transparência**, onde consta a aba para **Acesso Eletrônico aos Serviços Públicos** em campo próprio da lista **Serviços Eletrônicos – Governo Digital**.

1.4 Como ferramenta integrante do **Portal de Serviços Públicos**, o acesso eletrônico é garantido através da tela a seguir, que convida o usuário a cadastrar seu pedido.

Portal de Serviços Públicos - Lei nº 14.129/2021

Acesso eletrônico aos Serviços Públicos

Senhoras e Senhores,

Além do atendimento presencial, mas visando aumentar a eficiência de suas ações, a Administração municipal também coloca à disposição dos usuários dos serviços públicos a opção de **solicitação e acompanhamento** através desta plataforma de Governo Digital.

Para tanto, preencha os campos próprios dos formulários e comande o envio.

Sua manifestação é sempre bem-vinda!

[Cadastrar Solicitação](#)

[Consultar Solicitação](#)



2 ACESSO ELETRÔNICO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1 Mensagem inicial – o atendimento ao usuário dos serviços públicos municipais inicia-se com a mensagem informando sobre a opção de atendimento no modo remoto com o adequado acompanhamento da Solicitação.

2.2 Preenchimento dos Campos da Solicitação – A manifestação do usuário solicitando a prestação de serviços no modo remoto é operacionalizada através do preenchimento de alguns campos de dados, na forma a seguir:

2.2.1 Identificação do usuário – A identificação do usuário requer alguns dados pessoais, residenciais e o endereço de e-mail onde deseja receber a resposta solicitada. Ao clicar nessa opção, o sistema exibirá a tela a seguir.



DADOS DO MANIFESTANTE

Nome	CPF	Email	Telefone
Profissão	CEP *	Endereço	
Bairro	Cidade	UF	

2.2.2 Especificação do Serviço – A especificação do serviço solicitado requer adequação ao detalhamento de cada modalidade constante na **Carta de Serviços ao Usuário**, que é determinada na Lei nº 13.460/2017 (art. 7º), especialmente aferindo se **é possível o atendimento também efetivado de forma remota, v.g.:**

Portal de Serviços Públicos - Lei Nº 13.460/2017

CADASTRO CARTÃO SUS

O QUE É?

Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme portaria 940 MS/GM de abril de 2011.

ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DESTESERVIÇO

Apresentar os documentos de identificação. Preencher os dados na página na Internet do Cadastro Cartão SUS. Imprimir e entregar cópia ao usuário.

PRAZO MÁXIMO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Imediato

REQUISITOS

Qualquer município pode solicitar.

FORMAS DE ATENDIMENTO

Para que seja gerado o Cartão e solicitado ao cidadão os seguintes documentos: Crianças: certidão de nascimento ou documento de identidade com foto e comprovante de endereço com CEP com nome dos responsáveis legais. Adultos: documento de identidade com foto (preferencialmente com número do CPF) e comprovante de endereço com CEP.

Entidade/Órgão Responsável

Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Av. Pedro de Brito s/n, Centro.
Setor Responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Horário de Atendimento: Das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.

[Avaliar Serviço](#)

FORMAS DE ATENDIMENTO:

Remoto

Presencial



2.2.3 Acesso à Carta de Serviços ao Usuário – ao acessar a Plataforma de Governo Digital – PGD, o usuário terá acesso seletivo a todas as modalidades de serviços constantes na **Carta de Serviços ao Usuário**, que também é disponibilizada pelo ente público no **Portal da Transparência** na aba **Portal de Serviços**, conforme determina a Lei nº 13.460/2017. Para tanto é relevante destacar que o registro da **Solicitação** somente será efetivado se o serviço pretendido comportar a forma de atendimento no modo **remoto** especificada na **Carta de Serviços ao Usuário**.

2.2.4 Documentos Anexados – Caso a prestação de serviços solicitada esteja condicionada à juntada de documentos, o usuário solicitante anexará cópia digitalizada de cada documento especificado na **Carta de Serviços ao Usuário**, em campos próprios da Solicitação. Para tanto, visando facilitar a integração dos dados, na Carta de Serviços também haverá a especificação dos documentos inerentes à natureza do serviço ofertado, v.g. na forma a seguir.

DOCUMENTOS

I - Crianças:

- a) CPF;
- b) certidão de nascimento ou documento de identidade com foto e nome dos responsáveis legais;
- c) comprovante de endereço com CEP;

II - Adultos:

- a) CPF;
- b) comprovante de endereço com CEP

2.2.5 Vinculação do serviço solicitado – somente será permitida a solicitação do serviço se ele estiver contemplado como modalidade ofertada pelo Município através da **Carta de Serviços ao Usuário**, podendo ser atendido no modo remoto. Em razão disso, a revisão a ser procedida no rol de serviços ofertados fixará as FORMAS DE ATENDIMENTO, que será presencial e, nos casos possíveis, também pelo modo remoto.



2.2.6 Detalhamento da Solicitação – Para o cadastro regular da Solicitação é necessário o preenchimento seguindo o detalhamento constante nos campos respectivos da **Carta de Serviços ao Usuário**, onde serão informados os dados relativos à identificação do solicitante e os documentos respectivos da prestação de serviços demandada. Os dados complementares da solicitação serão feitos no campo de **Observações**, sempre de modo facultativo, quando as especificações do serviço demandado estejam sobejamente claras no enunciado. O usuário deverá preencher os campos a seguir:

Solicitação

Detalhamento do serviço solicitado na Carta de Serviços ao Usuário:

Código: Denominação:

Prazo:

Custo:

Documentos anexados:

CPF:

Registro geral I (identidade):

Comprovante de endereço: Outro

– especificar:



Observações:

Como você avalia o atendimento?

Ótimo
Bom
Regular
Ruim
Péssimo

2.2.7 Envio da Manifestação – Para confirmar o envio da mensagem, o solicitante preenche os dados de checagem que permitem não o identificar como robô.



Enviar Manifestação

2.3 Comprovante da Solicitação Eletrônica do Serviço – Uma vez concluída a manifestação e confirmado o registro da **Solicitação**, o sistema gera o comprovante de recebimento, que tem a forma a seguir:



The screenshot shows the 'Plataforma de Governo Digital' interface. At the top, there is a navigation bar with 'Inicial', 'Floriano', 'Notícias', 'Webmail', and 'Fale Conosco'. Below this, a search bar and several service links are visible. The main content area displays a confirmation message for a 'Solicitação Eletrônica de Serviços nº/.....'. The message states: 'A Solicitação de Serviços Públicos foi enviada com sucesso! Para consultar utilize o código Você poderá receber sua resposta em um prazo de até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias. Agradecemos pela paciência e compreensão. Para imprimir o comprovante da Solicitação clique aqui.' Below the message are two buttons: 'Cadastrar pedido de informação' and 'Consulta pedido de informação'.

2.4 Consultar Solicitação – A consulta ao andamento da **Solicitação** formalizada é permitida a partir do código constante do **Comprovante da Solicitação Eletrônica do Serviço**, que é expedido no momento do cadastramento da manifestação.

This screenshot shows the 'Plataforma de Governo Digital' interface with the 'Fale Conosco' menu item highlighted. A button labeled 'Consultar solicitação' is prominently displayed in the center of the page. Below it, a blue button labeled 'Consultar Manifestação' is visible. The interface includes the same navigation bar and search bar as seen in the previous screenshot.

ID: 8B139ADB6524



Decreto nº 092/2023, de 10 de agosto de 2023.

Institui a *Estratégia de Governo Digital* no âmbito dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relativos à prestação dos serviços especificados na Carta de Serviços ao Usuário, na forma determinada no art. 7º da Lei nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO a importância estratégica da atuação integrada entre as entidades e os órgãos envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO a competência do Município de Floriano-PI para editar estratégia de governo digital, na forma reconhecida no art. 16 da Lei nº 14.129/2021, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal e visando o aumento da eficiência na prestação dos serviços e políticas públicas de competência da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que a missão da Administração municipal inclui otimizar, mediante ato normativo próprio, os benefícios propiciados à sociedade em face da prestação eficiente das políticas públicas e dos serviços ofertados;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a *Estratégia de Governo Digital* a ser implementada no âmbito dos órgãos que compõem a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Página 1

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



§ 2º Os representantes serão indicados e designados em ato do Secretário Municipal de cada órgão finalista que compõe a Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Comitê de Governança Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, no exercício das funções de Coordenador da Estratégia de Governo Digital, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento apresentará, para os fins de aprovação pelo Prefeito Municipal, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital, que enfocará os objetivos, as metas e as ações a serem implementadas no período de 2023 a 2024, destacando as providências específicas visando:

- I - a transformação digital de serviços;
- II - a unificação de canais digitais;
- III - a interoperabilidade de sistemas; e
- IV - a segurança e privacidade dos procedimentos.

Art. 4º Tendo por base os princípios e diretrizes do Governo Digital definidos no art. 3º da Lei nº 14.129/2021, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital também especificará as providências a serem adotadas como disposições ou medidas necessárias para alcançar o aumento da eficiência pública, que serão devidamente elencadas segundo o quadro de órgãos finalistas componentes da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. A organização da Estratégia de Governo Digital, para o período de 2023 a 2024, terá por base os princípios, objetivos e iniciativas que caracterizam a transformação do governo por meio do uso de tecnologias digitais, com a promoção efetiva da qualidade dos serviços públicos e com o objetivo final centrado no cidadão.

Art. 5º De acordo com a conveniência e oportunidade, em face da realidade concreta abordada em cada área de atuação, as ações serão apresentadas segundo a natureza da finalidade a ser alcançada, destacando os seguintes segmentos:

Página 3

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



§ 1º A Estratégia de Governo Digital do Município de Floriano-PI consiste no conjunto de ações definidas pelo Governo Municipal visando o aumento da eficiência pública, que será otimizada por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, tendo por base os princípios, regras e instrumentos determinados na Lei nº 14.129/2021.

§ 2º Em termos operacionais, a praticabilidade das ações definidas neste Decreto ocorrerá no período de 2023 a 2024, com ampla transparência e disponibilização de acesso a rotinas e procedimentos através do sítio eletrônico oficial mantido pelo Município de Floriano (Portal da Transparência) na rede mundial de computadores (internet), na aba Portal de Serviços - Governo Digital.

§ 3º O acesso dos usuários dos serviços públicos no modo eletrônico será efetivado através da Plataforma de Governo Digital definida no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As ações visando o aumento da eficiência pública serão implementadas pelos órgãos e unidades que compõem a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Floriano, seguindo as disposições do planejamento municipal fixadas através do Plano Diretor, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na forma determinada nos incisos I, V e XI do art.30 da Lei Complementar municipal nº 07/2005.

§ 1º Para garantir o efetivo alcance dos objetivos da Estratégia de Governo Digital determinados neste Decreto, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento formará o Comitê de Governança Digital, que será composto:

I - por um representante de cada órgão finalista que compõe a Estrutura Administrativa do Poder Executivo (secretaria, fundação e autarquia), na forma definida no art. 6º da Lei Complementar nº 07/2005;

II - pelo agente público municipal ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, na forma definida no inciso III do § 1º do art.1º e no art. 3º todos da Lei Complementar nº 027/2021.

III - pelo agente público municipal responsável pelo serviço de Ouvidoria, na forma determinado no art. 10 da Lei nº 13.460/2017, que também exercerá a função de Presidente do Comitê de Governança Digital aqui definido.

Página 2

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



- I - desburocratização;
- II - inovação;
- III - transformação digital; e
- IV - participação do cidadão.

§ 1º Pelo enfoque da desburocratização, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital especificará as providências a serem adotadas, em cada órgão finalista, visando eliminar ou simplificar procedimentos administrativos com exigências desnecessárias ou excessivamente complicadas, tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços públicos, substituindo o caráter meramente formal das ações por visão estratégica de resultados previamente planejados, em benefício do cidadão.

§ 2º Pelo enfoque da inovação, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital demonstrará o esforço de revisão das ações e procedimentos atualmente operacionalizados pelos servidores públicos municipais, em cada segmento de ação representado pelos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, visando aferir especialmente a legitimidade, a racionalidade e a consequente necessidade de alterar ou suprimir.

§ 3º Pelo enfoque da transformação digital, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital demonstrará as modalidades específicas de serviços a serem disponibilizados com a utilização de soluções tecnológicas, mediante o uso de computadores digitais para o processamento dos dados, visando uma melhor qualidade no atendimento aos usuários.

§ 4º Pelo enfoque da participação do cidadão, o Plano de Ação do Comitê de Governança Digital demonstrará o aperfeiçoamento da gestão através do serviço de ouvidoria, com a recepção de manifestações e respectiva análise e ação de retorno de informações sobre providências reclamadas pelos usuários dos serviços públicos.

Art. 6º Como instrumento alternativo para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos, em conformidade com a disposição contida no art. 20 da Lei nº 14.129/2021, a Administração Municipal de Floriano adotará a Plataforma de Governo Digital definida no Anexo deste Decreto.

§ 1º Para a prestação de serviços mediante a solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega através da Plataforma de Governo Digital, o Comitê de Governança Digital procederá a uma ampla e minuciosa revisão da Carta de Serviços ao

Página 4

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Usuário, que está disponibilizada para conhecimento público no Portal da Transparência do Município, em conformidade com as determinações contidas no art. 7º da Lei nº 13.460/2017, de modo a especificar para cada modalidade de serviço:

- I - se o atendimento pode ser prestado de modo remoto;
 - II - quais os documentos exigidos para o atendimento e o modo prático de inserção das respectivas cópias digitalizadas no banco de dados correspondente;
 - III - a forma de comunicação adotada para o retorno das informações solicitadas pelos usuários, priorizando o endereçamento por e-mail.
- § 2º A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o art. 6º deste Decreto, a Plataforma de Governo Digital, deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:
- I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;
 - II - solicitação digital do serviço;
 - III - agendamento digital, quando couber;
 - IV - acompanhamento das solicitações por etapas, quando a natureza do serviço permitir;
 - V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;
 - VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;
 - VII - notificação do usuário, preferencialmente via e-mail;
 - VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;
 - IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;
 - X - funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- § 3º A supervisão e o acompanhamento dos serviços prestados através da Plataforma de Governo Digital será efetivada pelo serviço de ouvidoria, que apresentará, ao fim de cada bimestre, relatório circunstanciado dos resultados alcançados e das medidas adicionais de ajuste do Plano de Ação do Comitê de Governança Digital.

Página 5

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Decreto nº 092/2023, de 10 de agosto de 2023
ANEXO ÚNICO

Plataforma de Governo Digital – PGD

1 BASE LEGAL E DISPONIBILIZAÇÃO

1.1 A Plataforma de Governo Digital - PGD é instrumento necessário para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos de cada ente federativo, com previsão na Lei nº 14.129/2021 (Capítulo II – Seção IV - Subseção III).

1.2 Nessa condição, a **Plataforma de Governo Digital – PGD** é ferramenta do *Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC*, que é adotado pela administração municipal de Floriano em face da norma contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, § 1º, III).

1.3 Para acesso dos usuários aos serviços públicos municipais, a disponibilização da **Plataforma de Governo Digital – PGD** será efetivada através da tela mestra do **Portal de Serviços**, que é parte integrante do **Portal da Transparência**, onde consta a aba para **Acesso Eletrônico aos Serviços Públicos** em campo próprio da lista **Serviços Eletrônicos – Governo Digital**.

1.4 Como ferramenta integrante do **Portal de Serviços Públicos**, o acesso eletrônico é garantido através da tela a seguir, que convida o usuário a cadastrar seu pedido.

Portal de Serviços Públicos - Lei nº 14.129/2021

Acesso eletrônico aos Serviços Públicos

Senhores e Senhores,
Além do atendimento presencial, mas visando aumentar a eficiência de suas ações, a Administração municipal também coloca à disposição dos usuários dos serviços públicos a opção de **solicitação e acompanhamento** através desta plataforma de Governo Digital.
Para tanto, preencha os campos próprios dos formulários e comande o envio.
Sua manifestação é sempre bem-vinda!

[Cadastrar Solicitação](#) [Consultar Solicitação](#)

Página 7

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 080/2023, de 13 de julho de 2023, publicado no diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição nº 519, que circulou no dia 14 de julho de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de agosto de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Página 6

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo



2 ACESSO ELETRÔNICO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1 Mensagem inicial – o atendimento ao usuário dos serviços públicos municipais inicia-se com a mensagem informando sobre a opção de atendimento no modo remoto com o adequado acompanhamento da Solicitação.

2.2 Preenchimento dos Campos da Solicitação – A manifestação do usuário solicitando a prestação de serviços no modo remoto é operacionalizada através do preenchimento de alguns campos de dados, na forma a seguir:

2.2.1 Identificação do usuário – A identificação do usuário requer alguns dados pessoais, residenciais e o endereço de e-mail onde deseja receber a resposta solicitada. Ao clicar nessa opção, o sistema exibirá a tela a seguir.

Página 8

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)

DADOS DO MANIFESTANTE			
Nome	CPF	Email	Telefone
Profissão	CEP*	Endereço	
Bairro	Cidade	UF	

2.2.2 Especificação do Serviço – A especificação do serviço solicitado requer adequação ao detalhamento de cada modalidade constante na **Carta de Serviços ao Usuário**, que é determinada na Lei nº 13.460/2017 (art. 7º), especialmente aferindo se é possível o atendimento também efetivado de forma remota, v.g.:

Portal de Serviços Públicos - Lei Nº 13.460/2017

CADASTRO CARTÃO SUS

O QUE É?
 Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme portaria SMD SUS/OM de abril de 2015.

ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO:
 Apresentar os documentos de identificação. Preencher os dados na página na internet do Cadastro Cartão SUS, imprimir e entregar para o usuário.

PRAZO MÁXIMO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
 Imediato

REQUISITOS:
 Qualquer município pode solicitar.

FORMAS DE ATENDIMENTO:
 Para que seja gerado o Cartão é solicitado ao cidadão os seguintes documentos: Certidão de nascimento ou documento de identidade com foto e comprovante de endereço com CEP com nome dos responsáveis legais. Adicionar documento de identidade com foto (opcionalmente com número do CPF) e comprovante de endereço com CEP.

Entidade/Orgão Responsável:
Secretaria Municipal de Saúde
 Endereço: Av. Pedro de Brito s/n, Centro, Sudoeste, Teresina - PI, CEP: 64000-000
 Horário de Atendimento: Das 7:00h às 17:00h e das 19:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Avaliar Serviço

FORMAS DE ATENDIMENTO:

- [*] Remoto
 [*] Presencial

Página 9

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



2.2.6 Detalhamento da Solicitação – Para o cadastro regular da Solicitação é necessário o preenchimento seguindo o detalhamento constante nos campos respectivos da **Carta de Serviços ao Usuário**, onde serão informados os dados relativos à identificação do solicitante e os documentos respectivos da prestação de serviços demandada. Os dados complementares da solicitação serão feitos no campo de **Observações**, sempre de modo facultativo, quando as especificações do serviço demandado estejam sobejamente claras no enunciado. O usuário deverá preencher os campos a seguir:

Solicitação

Detalhamento do serviço solicitado na Carta de Serviços ao Usuário:

Código: Denominação:
 Prazo:
 Custo:

Documentos anexados:

CPF:
 Registro geral I (identidade):
 Comprovante de endereço: Outro
 – especificar:

Página 11

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



2.2.3 Acesso à Carta de Serviços ao Usuário – ao acessar a **Plataforma de Governo Digital – PGD**, o usuário terá acesso seletivo a todas as modalidades de serviços constantes na **Carta de Serviços ao Usuário**, que também é disponibilizada pelo ente público no **Portal da Transparência** na aba **Portal de Serviços**, conforme determina a Lei nº 13.460/2017. Para tanto é relevante destacar que o registro da **Solicitação** somente será efetivado se o serviço pretendido comportar a forma de atendimento no modo **remoto** especificada na **Carta de Serviços ao Usuário**.

2.2.4 Documentos Anexados – Caso a prestação de serviços solicitada esteja condicionada à juntada de documentos, o usuário solicitante anexará cópia digitalizada de cada documento especificado na **Carta de Serviços ao Usuário**, em campos próprios da Solicitação. Para tanto, visando facilitar a integração dos dados, na Carta de Serviços também haverá a especificação dos documentos inerentes à natureza do serviço ofertado, v.g. na forma a seguir.

DOCUMENTOS

I - Crianças:

- a) CPF;
 b) certidão de nascimento ou documento de identidade com foto e nome dos responsáveis legais;
 c) comprovante de endereço com CEP;

II - Adultos:

- a) CPF;
 b) comprovante de endereço com CEP

2.2.5 Vinculação do serviço solicitado – somente será permitida a solicitação do serviço se ele estiver contemplado como modalidade ofertada pelo Município através da **Carta de Serviços ao Usuário**, podendo ser atendido no modo remoto. Em razão disso, a revisão a ser procedida no rol de serviços ofertados fixará as **FORMAS DE ATENDIMENTO**, que será presencial e, nos casos possíveis, também pelo modo remoto.

Página 10

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Observações:

Como você avalia o atendimento?

- Ótimo
 Bom
 Regular
 Ruim
 Péssimo

2.2.7 Envio da Manifestação – Para confirmar o envio da mensagem, o solicitante preenche os dados de checagem que permitem não o identificar como robô.

Enviar Manifestação

2.3 Comprovante da Solicitação Eletrônica do Serviço – Uma vez concluída a manifestação e confirmado o registro da **Solicitação**, o sistema gera o comprovante de recebimento, que tem a forma a seguir:

Página 12

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)



2.4 Consultar Solicitação – A consulta ao andamento da **Solicitação** formalizada é permitida a partir do código constante do **Comprovante da Solicitação Eletrônica do Serviço**, que é expedido no momento do cadastramento da manifestação.



Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

Página 13

ID: 542BFBC9F5B74



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023 – SMS/PMF-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023 SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, e do outro lado, a empresa **N F DE MORAES ANDRADE DOS SANTOS LTDA (HNF EMPREENDIMENTOS) – ME, CNPJ Nº 33.173.202/0001-94**, localizada na Rua Padre Uchoa, nº 1130, sala 04, Bairro Centro, Floriano-PI, CEP:64.800-108.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS, em regime complementar.

VALOR: O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de MÉDICO(A) **CARDIOLOGISTA**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), por plantão de 8 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: – 2052; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros – PJ. Fonte de Recursos 500, 600.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da Contratante.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A), a empresa **N F DE MORAES ANDRADE DOS SANTOS LTDA (HNF EMPREENDIMENTOS) – ME, CNPJ Nº 33.173.202/0001-94** representada pelo Sr.º Nelson Felipe de Moraes Andrade dos Santos, CPF Nº 670.392.433-34, RG nº 2.103.491 SSP/PI.

ID: 88C019FE85424



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação**

ID: D5295BC15C0C4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023 – SMS/PMF-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2023 SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, e do outro lado, a empresa **A DA R LUZ (ARLUZCLINICA) – ME, CNPJ Nº 46.218.511/0001-85**, localizada na Rua Defala Atem, Nº 755, Bairro Centro, Floriano-PI, CEP 64.800-110.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS, em regime complementar.

VALOR: O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de MÉDICO(A) **DERMATOLOGISTA**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por plantão de 8 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: – 2052; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros – PJ. Fonte de Recursos 500, 600.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da Contratante.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A), a empresa **A DA R LUZ (ARLUZCLINICA) – ME, CNPJ Nº 46.218.511/0001-85**, representada pela Sr.ª Aline da Rocha Luz, CPF Nº 857.208.953-53, RG: nº 1.868.908.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023 – SMS/PMF-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000304/2023

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2023 SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, e do outro lado, a empresa **L M TORRES (L M TORRES SAUDE) – ME, CNPJ Nº 50.943.295/0001-08**, localizada na Rua Marinho de Queiroz, nº 1463, Bairro Manguinha, Floriano-PI, CEP:64.800-230.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS, em regime complementar.

VALOR: O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de MÉDICO(A) **CARDIOLOGISTA**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), por plantão de 8 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: – 2052; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros – PJ. Fonte de Recursos 500, 600.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da Contratante.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pela Ilma. Sra. Caroline De Almeida Reis. Pelo(a) CONTRATADO(A), a empresa **L M TORRES (L M TORRES SAUDE) – ME, CNPJ Nº 50.943.295/0001-08**, representada pelo Sr. Laércio Magalhães Torres, CPF Nº 741.321.483-00, RG nº 1.541.005 SSP/PI.